# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia




## SUMÁRIO


PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA 2

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA 2

Conselho Tutelar 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Cafelândia**
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

**Câmara Municipal de Cafelândia**
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

**SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia**
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia




**PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**

**Conselho Tutelar**

**RESOLUÇÃO 09/2019**
**CMDCA/Cafelândia**

*Aplica penalidade de suspensão as Conselheiras Tutelares, e dá outras providências.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cafelândia, no uso das atribuições que lhe confere a lei municipal 3.654/19;

CONSIDERANDO o art. 97, da Lei 3654/19;

CONSIDERANDO que o caput do art. 46 da Resolução nº. 170/2014 do CONANDA prevê que "As penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade";

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, em especial o de cumprir suas atribuições com decoro e manter conduta ética adequada ao cargo, zelar pelo prestígio do órgão de proteção, perturbar, sem justa causa, a ordem e a serenidade nas dependências do Conselho, praticar ato incompatível com a moralidade administrativa, utilizar a estrutura do Conselho Tutelar em serviços ou atividades particulares, ter conduta que perturbe o andamento dos trabalhos ou cause dano à imagem da Administração Pública;

CONSIDERANDO a deliberação unânime da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cafelândia, adotada em sua Reunião Extraordinária, realizada em 28 de maio de 2019.

RESOLVE:

Art 1º Suspensão, por 05 dias (cinco) dias, pela prática reiterada de conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade e infringência aos princípios da administração pública,

Art 2º Por ser imprescindível à continuidade da prestação do serviço público, a sanção se dará de forma sucessiva: de 03 a 07; 10 a 14 e 17 a 21/06/2019.

Art. 3º Sem prejuízo da publicação na imprensa oficial, esta Resolução será encaminhada ao Conselho Tutelar, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura e à Promotoria da Justiça da Comarca de Cafelândia, para conhecimento e providências que entenderem cabíveis.

Art. 4º Revogadas as disposições contrárias, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Cafelândia, 28 de maio de 2019.

Dinelisa Bugano Passanezi - Presidente do CMDCA/ Cafelândia